

PUBLICADO

Extrema, 08 / 03 / 2022

DECRETO Nº. 4.193

DE 08 DE MARÇO DE 2022.

**“Declara de utilidade pública a área que
especifica, e dá outras providências”.**

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna SEGOV nº. 16/2022, de 08 de março de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Governo;

CONSIDERANDO o Loteamento denominado “**Parque dos Jatobás**”, situado no Bairro Ponte Nova, aprovado por meio da Portaria Municipal nº. 1883, de 05 de julho de 2019, com registro na Matrícula sob nº. 5.401 (*matrícula-mãe*), do Serviço Registral de Imóveis de Extrema, área esta inserida, no zoneamento do Plano Diretor Municipal, como “Extrema Moderna”;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar, como de utilidade pública, áreas verdes ou de interesse ambiental, assim definidas pela legislação ambiental ou urbanística, especialmente para fins de instalação de equipamentos públicos em favor da coletividade;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Extrema ofertar vagas escolares, respeitados os limites de seus espaços físicos, devendo planejar e implementar ações para criação de novas unidades escolares em atenção a demanda populacional de cada região municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de análise e planejamento para eventuais compensações ambientais em virtude da implantação de equipamentos de utilidade pública;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de intervenção pelo Poder Público Municipal, com vistas a execução de obra pública referente a construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental (I e II), a **área denominada como “Área Verde 02”**, do Loteamento Parque dos Jatobás, situada no Bairro Ponte Nova, na Zona Urbana do Município de Extrema, com área total de 12.732,51 m² (doze mil setecentos e

trinta e dois vírgula cinqüenta e um metros quadrados), de propriedade do **MUNICÍPIO DE EXTREMA (CNPJ: 18.677.591/0001-00)**, conforme anexos Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, este transcrito no § 1º deste artigo, os quais passam a fazer parte integrante deste Decreto.

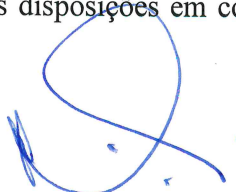
§ 1º - ÁREA VERDE 02, integrante do Loteamento Parque dos Jatobás, situada no Bairro Ponte Nova, na Zona Urbana do Município de Extrema; Memorial: *“Trata-se de um terreno urbano situado à via coletiva denominada Rua 06 divisa com propriedade de João Teixeira e do outro lado com propriedade de Felipe Ataíde Olivotti, constituído pela Área Verde 02 do “Loteamento Parque dos Jatobás”, nesta cidade e Comarca de Extrema – MG. Medindo 161,81 metros em linha reta de frente para Rua 06; 29,53 metros confrontando com propriedade de João Teixeira; deflete à direita e segue por 123,27 metros curvilíneos, com raio de 50,00 metros, confrontando com Área de APP; deflete à direita e segue por 3,56 metros, ambas as distâncias localizadas na lateral direita de quem observa a Via Pública; deflete à direita e segue pro 16,57 metros, deflete à esquerda e segue por 17,55 metros, deflete à direita e segue por 75,36 metros, deflete à esquerda e segue por 31,91 metros, ambas as distâncias localizadas nos fundos, confrontando com propriedade de sucessores de Raul Amaral; 61,76 metros na lateral esquerda de quem do imóvel observa a Via Pública, confrontando com propriedade de Felipe Ataíde Olivotti, encerrando assim área superficial de 12.732,51 m² (doze mil setecentos e trinta e dois vírgula cinqüenta e um metros quadrados).”*.

§ 2º - A área declarada de utilidade pública por meio deste Decreto tem como finalidade a execução de obra pública, para fins de **implantação de infraestrutura destinada a atividade educacional – Unidade Escolar de Ensino Fundamental (I e II)** – para atendimento aos moradores do Bairro Ponte Nova, especialmente do Loteamento Parque dos Jatobás, Cachoeira III, Campos Olivotti, Recanto dos Lagos, Vivendas CAP, bem como outros loteamentos em fase de aprovação naquela região, além dos bairros rurais adjacentes, especialmente da Fazenda do Matão, Godói e Laje.

Art. 2º - A eventual supressão de espécimes arbóreos isolados, para fins da intervenção indicada neste Decreto, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012/2017, alterada pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 020/2021, e demais normas ambientais aplicáveis.

Art. 3º - Para fins de atendimento ao presente Decreto, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitir Parecer Ambiental, atestando a possibilidade e os meios para eventual compensação ambiental, cuja baixa na restrição ambiental deverá ser gravada na matrícula em que estiver registrado o imóvel ora declarado como de utilidade pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

